

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 74/2018 de 29 de junho de 2018

Considerando que a entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Gestão dos Recursos Cinegéticos e do Exercício da Caça na Região Autónoma dos Açores, revoga todas as reservas de proteção existentes na Região, torna-se necessário manter as reservas de proteção que continuam a justificar a sua existência e, justificando-se, proceder à redefinição das áreas abrangidas e respetivas confrontações, estabelecer a duração prevista para a sua vigência, as ações a desenvolver, bem como as práticas permitidas, condicionadas ou proibidas naquelas áreas.

Assim:

Havendo a necessidade de assegurar a preservação e valorização das espécies cinegéticas, por forma a garantir a diversidade dos recursos cinegéticos disponíveis, na ilha de São Miguel;

Considerando que o objetivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de proteção das espécies cinegéticas, que representem habitats favoráveis ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução, nas quais a atividade cinegética seja condicionada;

Considerando que existem espécies cinegéticas com diferentes características comportamentais, que procuram e ocupam diferentes tipos de habitat, obrigando por isso ao estabelecimento de diferentes medidas de proteção, onde a caça possa ser proibida, total ou parcialmente, assim como qualquer outra atividade cinegética que possa perturbar ou prejudicar as espécies cinegéticas;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

CAPÍTULO I

Reservas de proteção à codorniz

Artigo 1.º

Objeto

São criadas oito reservas parciais de caça, na ilha de São Miguel, com o objetivo da proteção à codorniz (*Coturnix coturnix*).

Artigo 2.º

Áreas e confrontações

As reservas de proteção, criadas nos termos do artigo anterior, possuem as seguintes áreas, localizações e confrontações, conforme anexos ao presente diploma:

1 - Reserva parcial de caça da Relva — localiza-se nas freguesias de Covoada e Relva, concelho de Ponta Delgada, correspondendo a uma área de 301 hectares, delimitada a norte e a nordeste pelo Caminho do Saramagal e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, a este pela Rua de Nossa Senhora da Graça e pela Rua das Almas, a sul e a sudoeste pela Estrada Regional n.º 1—1.^a e a oeste pelo Caminho da Macela (PDL-CS17), conforme Anexo I do presente diploma;

2 - Reserva parcial de caça da Lagoa — localiza-se no Termo, freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, correspondendo a uma área de 279 hectares, delimitada a noroeste pela Canada Larga, a nordeste e a este pelo Caminho Fundo, Rua da Igreja, Rua do Outeiro, Caminho do Norte (Estrada

Regional n.º 6 dos Remédios) e pela Grota das Pedras e a sul e a sudoeste pelo Eixo Sul da SCUT Lagoa/Vila Franca do Campo, conforme Anexo II do presente diploma;

3 - Reserva parcial de caça da Ponta Garça — localiza-se nas freguesias de Ribeira das Tainhas e Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, correspondendo a uma área de 362 hectares, delimitada a norte pela Estrada Regional n.º 1—1.^a, Canada do Rochão e Caminho da Lazeira, a este pelo Caminho Novo, prolongando-se até às barrocas do mar, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Municipal da Lazeira, prolongando-se até às barrocas do mar, conforme Anexo III do presente diploma;

4 - Reserva parcial de caça da Povoação — localiza-se na freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho da Povoação, correspondendo a uma área de 134 hectares, delimitada a norte pela Mata das Queimadas, a este pela Ribeira da Lomba Grande e pela estrada regional do Monte Simplício, a sul pela Estrada Regional n.º 1—1.^a, e a oeste pelo Caminho das Bremas e Engenho, pela Rua Direita de Nossa Senhora dos Remédios, pela estrada regional do Monte Simplício e pela linha de água localizada entre o Monte Simplício e o Caminho do Espigão do Boi, conforme Anexo IV do presente diploma;

5 - Reserva parcial de caça da Pedreira — localiza-se na Pedreira, freguesia e concelho de Nordeste, correspondendo a uma área de 54 hectares, delimitada a norte pela Ribeira da Ponte e Estrada Regional N.º 1—1.^a, a este pela Estrada Regional n.º 1—1.^a, a sul pela Estrada Regional n.º 1—1.^a e Caminho Florestal da Pedreira, e a oeste pelo Caminho Florestal da Pedreira e Ribeira da Ponte, conforme Anexo V do presente diploma;

6 - Reserva parcial de caça de São Pedro Nordestinho — localiza-se em São Pedro Nordestinho, freguesia de Nordestinho, concelho de Nordeste, correspondendo a uma área de 76 hectares, delimitada a norte pelas barrocas, a este pela Ribeira de João Herodes, a sul pela Estrada Regional n.º 1-1^a e a oeste pela Ribeira de Água, conforme Anexo VI do presente diploma;

7 - Reserva parcial de caça dos Fenais da Ajuda — localiza-se na freguesia de Fenais da Ajuda, concelho da Ribeira Grande, correspondendo a uma área de 83 hectares, delimitada a norte pelo Caminho Municipal da Criação, a este pela Grota dos Fenais, a sul pela Estrada Regional n.º 1—1.^a e a oeste pela Ribeira da Criação, conforme Anexo VII do presente diploma;

8 - Reserva parcial de caça de Santana — localiza-se em Santana, freguesias de Ribeira Seca e Santa Bárbara, concelho da Ribeira Grande, correspondendo a uma área de 410 hectares, delimitada a norte pela Estrada Nacional n.º 1-1.^a, a este e sudeste pela Estrada Nacional n.º 3-3.^a, pela Estrada Regional n.º 3-1^a e pela Estrada Regional n.º 6—2.^a (Mediana) e a oeste pela Canada do Pico da Madeira e Rua do Aeroporto, conforme Anexo VIII do presente diploma.

Artigo 3.º

Condicionantes

Dentro dos limites que definem as áreas de reserva, fica proibida:

- a. A caça à codorniz;
- b. A libertação de cães de caça para exercitamento;
- c. A prática de qualquer outro ato venatório, com exceção da caça ao coelho-bravo pelo processo a corricão, quando autorizado no calendário venatório e de acordo com as limitações nele estabelecidas para o seu exercício;
- d. A prática de outras quaisquer atividades que prejudiquem o normal desenvolvimento da espécie mencionada no artigo 1.º.

Artigo 4.º

Ações a desenvolver

- 1 - Acompanhamento da evolução dos níveis de abundância da codorniz.
- 2 - Sempre que possível, será fomentada a orientação dos cortes de erva e demais operações com recurso a maquinaria agrícola, no sentido de garantir uma maior proteção e possibilidade de fuga das aves, especialmente no período de reprodução da codorniz.

Artigo 5.º

Período de vigência

A duração prevista para a vigência destas reservas parciais de caça é de 5 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, desde que se mantenham as condições que justificaram a sua criação.

CAPÍTULO II

Reserva de proteção à galinhola

Artigo 6.º

Objeto

É criada uma reserva integral de caça na ilha de São Miguel, com o objetivo de proteção à galinhola (*Scolopax rusticola*).

Artigo 7.º

Área e confrontações

A reserva parcial de caça, criada nos termos do artigo anterior, denominada por Reserva de Água Retorta, localiza-se na freguesia de Água Retorta, concelho de Povoação, correspondendo a uma área de 69 hectares, delimitada a norte pela Mata do Pico Bartolomeu, a este pela grota da Fábrica do Queijo de Água Retorta até às Matas, a sul pela Estrada Regional n.º 1 — 1.ª e a oeste pela Ribeira do Faial da Terra, conforme Anexo IX do presente diploma.

Artigo 8.º

Condicionantes

- Dentro dos limites que definem as áreas de reserva, fica proibida:
- a. A caça a qualquer espécie cinegética;
 - b. A libertação de cães de caça, para exercitamento;
 - c. A prática de outras quaisquer atividades que prejudiquem o normal desenvolvimento da espécie mencionada no artigo 6.º

Artigo 9.º

Ações a desenvolver

Acompanhamento da evolução dos níveis de abundância da galinhola.

Artigo 10.º

Período de vigência

A duração prevista para a vigência desta reserva parcial de caça é de 5 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, desde que se mantenham as condições que justificaram a sua criação.

CAPÍTULO III

Reserva de proteção à narceja

Artigo 11.º

Objeto

É criada uma reserva integral de caça na ilha de São Miguel, com o objetivo de proteção à narceja.

Artigo 12.º

Área e confrontações

A reserva integral de caça criada nos termos do artigo anterior, conhecida por «Planalto dos Graminhais», possui uma área de 159 hectares, localiza -se na área das freguesias de Santana e Algarvia, ambas no concelho de Nordeste, sendo delimitada a norte pelo núcleo da Serra da Tronqueira e o caminho do Espigão do Porco, a este pelo núcleo florestal do Planalto dos Graminhais, a sul pelo caminho da Serra (limite de concelho) e a oeste pela Ribeira dos Caldeirões, conforme no Anexo X do presente diploma.

Artigo 13.º

Condicionantes

Dentro dos limites que definem as áreas de reserva, fica proibida:

- a. A caça a qualquer espécie cinegética;
- b. A libertação de cães de caça, para exercitamento;
- c. A prática de outras quaisquer atividades que prejudiquem o normal desenvolvimento da espécie mencionada no artigo 11.º

Artigo 14.º

Ações a desenvolver

Acompanhamento da evolução dos níveis de abundância da narceja.

Artigo 15.º

Período de vigência

A duração prevista para a vigência desta reserva parcial de caça é de 5 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, desde que se mantenham as condições que justificaram a sua criação.

CAPÍTULO IV

Reservas de proteção à perdiz-cinzenta

Artigo 16.º

Objeto

São criadas duas reservas integrais de caça na ilha de São Miguel, com o objetivo de proteção à perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*).

Artigo 17.º

Área e confrontações

1 - As reservas de caça, criadas nos termos do artigo anterior, possuem as seguintes áreas, localizações e delimitações, conforme anexos ao presente diploma:

2 - Reserva do Pico da Pedra — localiza-se na freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, correspondendo a uma área de 120 hectares, delimitada a norte pela Canada da Arrenegada, a este pela Canada das Borrachas, Caminho do Arco e Canada Velha, a sul pela Reserva Florestal do Pinhal da Paz, linha de limite de freguesia (Fajã de Cima – Pico da Pedra) e a oeste pelo Caminho da Pelangana e Canada das Fainhas, conforme Anexo XI do presente diploma;

3 - Reserva do Cabouco — localiza-se nas freguesias de Cabouco e Santa Cruz, concelho de Lagoa, e freguesia de Santa Barbara, concelho de Ribeira Grande, correspondendo a uma área de 212 hectares, delimitada a norte e a oeste pela Estrada do Rego de Água, a este pelo Caminho da Bernarda e a sul pela Avenida da Juventude, Rua da Fonte Velha e Rua dos Forais, conforme Anexo XII do presente diploma.

Artigo 18.º

Condicionantes

Dentro dos limites que definem as áreas de reserva, fica proibida:

- a. A caça a qualquer espécie cinegética;
- b. A libertação de cães de caça, para exercitamento;
- c. A prática de outras quaisquer atividades que prejudiquem o normal desenvolvimento da espécie mencionada no artigo 16.º

Artigo 19.º

Ações a desenvolver

1 - Libertação de perdizes-cinzentas, através da realização de repovoamentos com aves produzidas em cativeiro, para reforço das populações locais.

2 - Acompanhamento da evolução dos níveis de abundância da perdiz-cinzenta, avaliando a sua adaptação ao tipo de habitat existente, sem que as aves sejam sujeitas a qualquer tipo de perturbação associada ao exercício da caça.

3 - Sempre que possível, será fomentada a orientação dos cortes de erva e demais operações com maquinaria agrícola, no sentido de garantir uma maior possibilidade de fuga das aves, especialmente no período de reprodução.

Artigo 20.º

Período de vigência

A duração prevista para a vigência destas reservas parciais de caça é de 5 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, desde que se mantenham as condições que justificaram a sua criação.

CAPÍTULO V

Artigo 21.º

Entrada em vigor

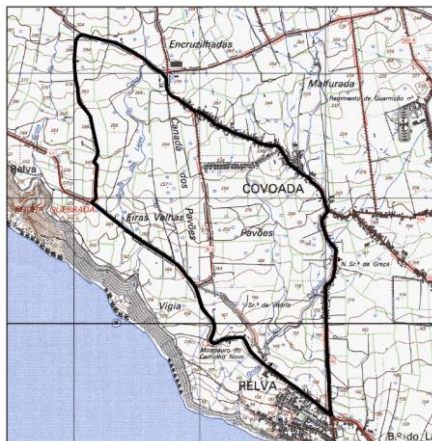
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

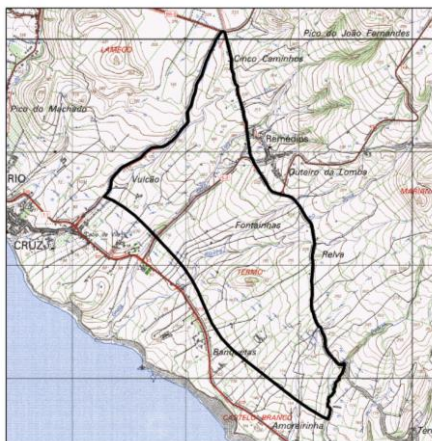
Assinada a 27 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.

Reserva parcial de caça da Relva, para proteção da codorniz



Reserva parcial de caça da Lagoa, para proteção da codorniz



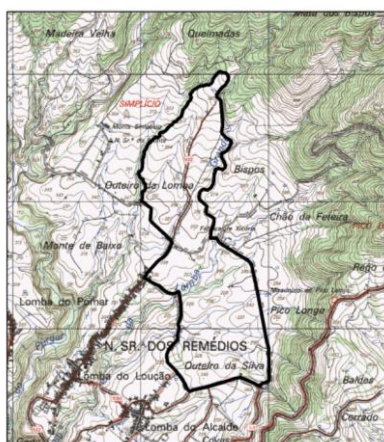
ANEXO III

Reserva parcial de caça de Ponta Garça, para proteção da codorniz



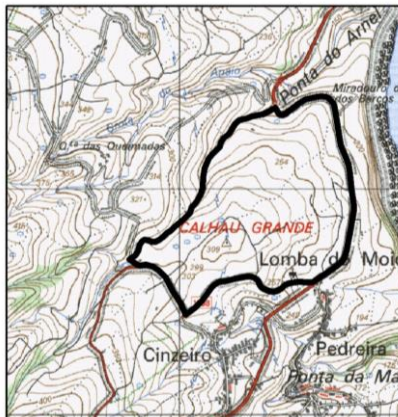
ANEXO IV

Reserva parcial de caça da Povoação, para proteção da codorniz



ANEXO V

Reserva parcial de caça da Pedreira, para proteção da codorniz



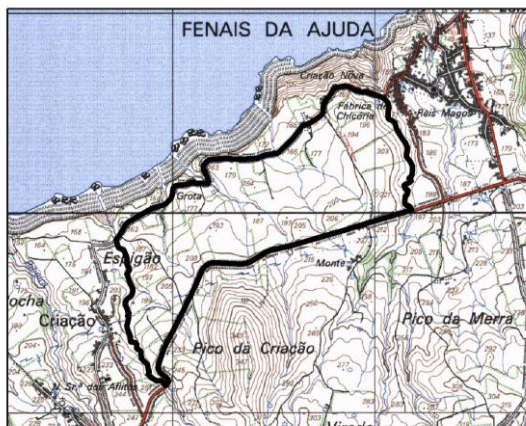
ANEXO VI

Reserva parcial de caça de São Pedro Nordestinho, para proteção da codorniz



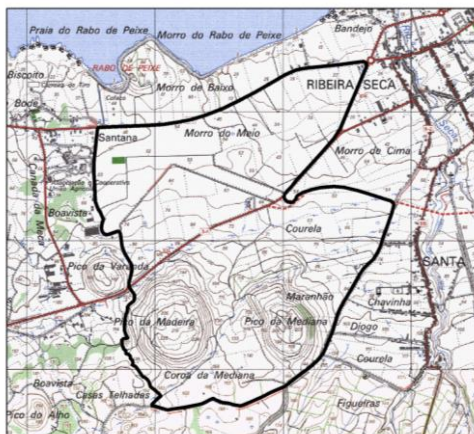
ANEXO VII

Reserva parcial de caça dos Fenais da Ajuda, para proteção da codorniz



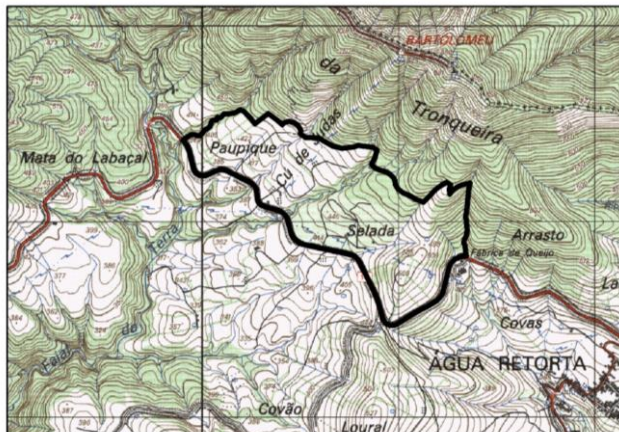
ANEXO VIII

Reserva parcial de caça de Santana, para proteção da codorniz



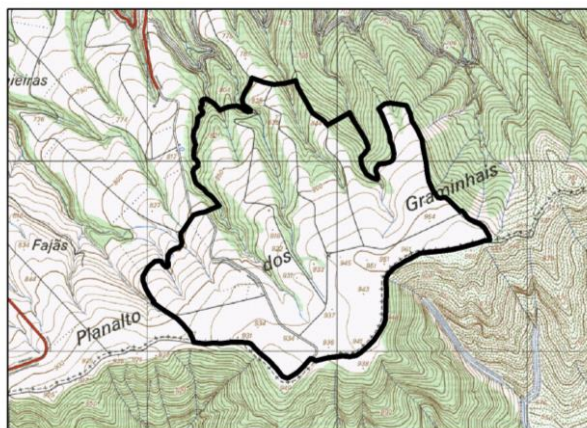
ANEXO IX

Reserva parcial de caça de Água Retorta, para proteção da galinhola



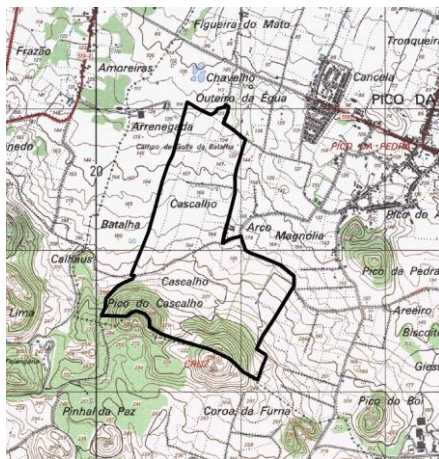
ANEXO X

Reserva integral de caça do Planalto dos Graminhais, para proteção da narceja



ANEXO XI

Reserva integral de caça do Pico da Pedra, para proteção da perdiz-cinzenta



ANEXO XII

Reserva integral de caça do Cabouco, para proteção da perdiz-cinzenta

